

# ZURICH CA INDOSUEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF n° 23.714.011/0001-39

## REGULAMENTO

### CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

**Artigo 1º** - O **ZURICH CA INDOSUEZ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** (doravante designado simplesmente “**Fundo**”), é organizado sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, notadamente pela Instrução n° 555, editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores (“Instrução 555”).

**Artigo 2º** - O **Fundo** destina-se exclusivamente a receber recursos referentes às reservas técnicas de Plano Gerador de Benefício Livre – PGBL e de Vida Gerador de Benefício Livre - VGBL (conjuntamente os "Planos") instituídos pela **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (Mantenedora) doravante designado “**COTISTA**”, Profissional, e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos fundos de investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

**Parágrafo Único** - Fica dispensada a apresentação da Lâmina de Informações Essenciais.

### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA

**Artigo 3º** - O **Fundo** é administrado e gerido pela **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, instituição financeira com sede na Alameda Itu, n° 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n° 5.719 de 18 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.638.542/0001-57 (doravante designada simplesmente “**Administrador**” e/ou “**Gestor**”).

**Parágrafo Primeiro** - O serviço de distribuição do **Fundo** será prestado em regime de melhores esforços pelo próprio **Administrador**.

A gestão da carteira do **FUNDO** será realizada por:

- a) **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**, instituição financeira com sede na Alameda Itu, n° 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM n° 5.719 de 18 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.638.542/0001-57, doravante designada **GESTORA TÁTICA**; e
- b) **ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, com sede na Avenida Jornalista Roberto Marinho, 85, 20º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.206.480/0001-04, devidamente autorizada para prestar os serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários através da Deliberação CVM n° 764, de 04 de

abril de 2017, por seus representantes abaixo assinados, , doravante designada **GESTORA ESTRATÉGICA** e, em conjunto com a **GESTORA TÁTICA**, simplesmente **GESTORAS**.

A **GESTORA TÁTICA** será responsável por:

- (a) Tomar as decisões de investimento e desinvestimento do **FUNDO**, segundo a política de investimento estabelecida neste Regulamento;
- (b) Operacionalizar as negociações dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, inclusive ordens de compra e venda de ativos financeiros e demais modalidades operacionais;
- (c) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo **FUNDO**, nos termos do Capítulo X deste Regulamento;
- (d) Enviar informações relativas aos negócios realizados pelo **FUNDO** ao **ADMINISTRADOR**;
- (e) Recepcionar a sugestão de portfólio efetuada pela **GESTORA ESTRATÉGICA**, analisando-a e adotando, conforme o caso, as providências necessárias para que sejam executadas e operacionalizadas;
- (f) Administrar, diariamente, os fatores de risco que afetam a carteira do **FUNDO**, de forma a manter os limites previstos neste Regulamento;
- (g) Escolher as instituições responsáveis pela execução das ordens de compra e venda de ativos da carteira do **FUNDO**, de acordo com critérios próprios de seleção, inclusive no que se refere ao respectivo risco. Os critérios de avaliação deverão ser consistentes e com respaldo nas boas práticas de mercado, assumindo a **GESTORA TÁTICA** a integral responsabilidade daí decorrente, perante o **ADMINISTRADOR** e o **COTISTA**;
- (h) Indenizar o **ADMINISTRADOR** por eventuais perdas e danos decorrentes de procedimentos judiciais ou administrativos ajuizados ou instaurados contra o **ADMINISTRADOR**, em virtude de atos ou omissões praticados pela **GESTORA TÁTICA**, contrárias à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM; e
- (i) Arcar com os custos extraordinários não previstos neste Regulamento, resultantes de sua ação ou omissão na execução das atividades que lhe foram atribuídas, em decorrência de sua função, inclusive reembolsando o **ADMINISTRADOR** na hipótese de este arcar com tais custos.

A **GESTORA ESTRATÉGICA** será responsável por:

- (a) Definir a estrutura macro de gestão de investimentos, com base na necessidade de cumprimento de obrigações futuras pelo **COTISTA**, dado o seu passivo futuro, sem que a **GESTORA ESTRATÉGICA** em nome do **FUNDO** assuma qualquer obrigação relativa à administração do passivo atuarial do **COTISTA** ou prometa, em nome do **FUNDO**, rentabilidade para cobertura deste;
- (b) Sugerir a política de investimento do **FUNDO** por meio de um portfólio apresentado à **GESTORA TÁTICA**, que deve estar de acordo com o perfil do **COTISTA** e dos seus

segurados, suas respectivas situações financeiras, objetivos, regulamentação aplicável e demais informações relacionadas a necessidade de cumprimento de obrigações futuras pelo **COTISTA**;

- (c) Desenvolver políticas e objetivos específicos que contemplem o retorno e o risco característicos do investimento, seus limites e plano estratégico, observando as limitações estabelecidas neste Regulamento;
- (d) Definir benchmarks apropriados para comparação do retorno e do risco do **COTISTA**;
- (e) Informar à **GESTORA TÁTICA** sobre potenciais aplicações e resgates que possam influenciar na gestão tática do **FUNDO**;
- (f) Indenizar o **ADMINISTRADOR** por eventuais perdas e danos decorrentes de procedimentos judiciais ou administrativos ajuizados ou instaurados contra o **ADMINISTRADOR**, em virtude de atos ou omissões praticados pela **GESTORA TÁTICA**, contrárias à lei, a este Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM;
- (g) Fornecer informações sobre o passivo dos Planos atrelados ao **FUNDO**; e
- (h) Não transmitir a terceiros, por qualquer motivo, razão ou conveniência, as decisões adotadas pela **GESTORA TÁTICA** no exercício da gestão tática da carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da definição de atribuições definida neste Artigo, as **GESTORAS** serão solidariamente responsáveis pelos atos de gestão compartilhada do **FUNDO**, exclusivamente, em relação: (i) ao **ADMINISTRADOR**; (ii) aos cotistas do **FUNDO** e (iii) às autoridades reguladoras e auto reguladoras, atestando essa condição no Contrato de Cogestão a ser celebrado entre o **FUNDO** e as **GESTORAS**.

**Parágrafo Terceiro** - As **GESTORAS** exercerão suas atividades previstas nesse Artigo com absoluta independência e segundo o seu melhor convencimento, sem qualquer influência ou interferência do **ADMINISTRADOR** ou de terceiros, respondendo individualmente perante a CVM pelos atos praticados, na forma do artigo 79, § 4º da ICVM 555

**Parágrafo Quarto** - A estrutura de gestão compartilhada permite a utilização de **GESTORAS** especializadas em seus respectivos mercados de atuação de forma complementar e tornando a gestão ainda mais qualificada.

**Parágrafo Quinto** - Esta estrutura de gestão compartilhada, contudo, pode excepcionalmente gerar uma situação de potencial conflito entre as **GESTORAS** em razão de decisões de investimento divergentes. Nesta hipótese, o **ADMINISTRADOR** poderá atuar como árbitro para a solução de decisões de investimentos conflitantes, sempre garantindo o melhor interesse para o **FUNDO** e seu **COTISTA**.

**Artigo 4º** - Os serviços de custódia e liquidação financeira dos ativos financeiros que compõem a carteira do **Fundo**, bem como os serviços de escrituração da emissão e resgate das cotas, tesouraria e controladoria, serão realizados pelo **BANCO BRADESCO S.A.** com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (doravante designado simplesmente “**Custodiante**”).

**Parágrafo Único** – Os serviços de auditoria independente serão realizados pela **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 11º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.

**Artigo 5º** - O **Administrador** poderá, a qualquer momento, renunciar à administração do **Fundo**, devendo, no entanto, notificar previamente os cotistas sobre tal decisão. A notificação será efetivada mediante correio eletrônico, carta ou telegrama endereçado a cada cotista. No mesmo ato, o **Administrador**, no prazo de 15 (quinze) dias, convocará assembleia geral dos cotistas do **Fundo** (“Assembleia Geral”) com a finalidade de decidir sobre a nomeação de nova instituição administradora, sendo também a convocação de Assembleia Geral, facultada aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas pelo **Fundo**.

**Parágrafo Primeiro** - O **Administrador** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, poderá o **Administrador** liquidar o **Fundo**, na hipótese dos cotistas não indicarem seu substituto.

**Parágrafo Segundo** - O **Administrador** deve ser substituído nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM e de destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

**Artigo 6º** - O **Administrador** exercerá todos os direitos inerentes aos ativos financeiros integrantes da carteira do **Fundo**, podendo, na qualidade de representante dos cotistas: **(i)** abrir e movimentar contas bancárias; **(ii)** adquirir, resgatar e alienar livremente; **(iii)** assumir obrigações e compromissos; **(iv)** substabelecer os poderes de representação com cláusula “ad judicium” e “extra judicium”; **(v)** exercer direitos de ação; **(vi)** comparecer e votar em reuniões e assembleias gerais ou especiais; e **(vii)** praticar todos os atos necessários à administração da carteira de ativos financeiros do **Fundo**, observadas as determinações legais e regulamentares em vigor, bem como as demais disposições deste Regulamento.

**Artigo 7º** - O **Administrador** obriga-se a:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - a) o registro de cotistas;
  - b) o livro de atas das assembleias gerais;
  - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
  - d) os pareceres do auditor independente;
  - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **Fundo**; e
  - f) a documentação relativa às operações do **Fundo**, pelo prazo de cinco anos.
- II. pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na Instrução 555;
- III. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VI da Instrução 555;
- IV. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo **Fundo**, bem como as demais informações cadastrais;
- V. custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do **Fundo**, inclusive da lâmina;

- VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme previsto neste Regulamento;
- VII. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- VIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e
- IX. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **Fundo**.

**Parágrafo Primeiro** – Não obstante do disposto acima, o **Administrador** está obrigado a adotar as seguintes normas de conduta:

- I. exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **Fundo**, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do **Fundo**, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- II. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **Fundo**, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **Fundo**; e
- III. empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo da remuneração que é devida ao **Administrador** e aos **Gestores** na qualidade de prestador de serviços do Fundo, o **Administrador** deve transferir ao **Fundo** qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado ao **Administrador**, aos **Gestores** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo **Fundo**.

**Artigo 8º** - É vedado ao **Administrador** e aos **Gestores**, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do **Fundo**:

- I. receber depósito em conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, adiantamentos ou abrir crédito, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- V. prometer rendimentos predeterminados aos cotistas;
- VI. realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII. utilizar recursos do **Fundo** para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- VIII. praticar qualquer ato de liberalidade;
- IX. alocar em ativos e valores mobiliários que não detenham códigos ISIN;
- X. alocar em cotas de fundos que não possuam procedimentos de avaliação e mensuração de risco de carteira.

**Parágrafo Único** - O **Fundo** poderá utilizar ativos próprios para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, se aplicável de acordo com a sua política de investimentos, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

### **CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO FUNDO**

**Artigo 9º** - Além dos serviços previstos no Capítulo II deste Regulamento, o **Administrador** poderá contratar, em nome do **Fundo**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de administração (“**Serviços de Administração**”), com a exclusão de quaisquer outros não listados:

- I. a gestão da carteira do **Fundo**;
- II. a consultoria de investimentos;
- III. as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros;
- IV. a distribuição de cotas;
- V. a escrituração da emissão e resgate de cotas;
- VI. agência classificadora de risco de crédito especializada constituída no País; e
- VII. formador de mercado.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos das remunerações devidas ao **Administrador**, e demais prestadores de serviços contratados pelo **Fundo**, incluindo os previstos nos incisos I a VII acima relacionados, e que não sejam passíveis de serem atribuídos como despesa dedutível do **Fundo** conforme estabelecido no Artigo 27 abaixo, serão efetuados diretamente pelo **Fundo** a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da Taxa de Administração (abaixo definida), observados os demais requisitos da regulamentação em vigor.

**Parágrafo Segundo** – A contratação de agência classificadora de risco dependerá de deliberação prévia em Assembleia Geral de cotistas.

**Parágrafo Terceiro** - Os contratos referentes aos **Serviços de Administração** serão firmados com terceiros pelo **Administrador** em nome do **Fundo**, e devem ser mantidos pelo **Administrador** e respectivos contratados à disposição da CVM.

### **CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO CUSTODIANTE**

**Artigo 10º** - O **Administrador** receberá pela prestação dos **Serviços de Administração** do **Fundo** uma remuneração percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido do **Fundo**, calculada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, provisionada diariamente por dia útil, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referir ou, ainda, antecipadamente, por ocasião do resgate de cotas (“**Taxa de Administração**”).

**Parágrafo Primeiro** - A **Taxa de Administração** será de 1,00% (um por cento).

**Parágrafo Segundo** – A Taxa de Administração (calculada conforme fórmula abaixo) é devida pelo **Fundo** aos respectivos prestadores de Serviços de Administração, devendo os pagamentos ser feitos pelo **Fundo** diretamente aos respectivos prestadores de serviços.

$$\left[ \left( \frac{i}{100} \right)^x \left( \frac{1}{252} \right) \right] \times PL$$

Onde: i = taxa de administração e PL = patrimônio líquido do dia útil anterior

**Artigo 11º** – O **Custodiante** receberá pelos serviços de custódia dos ativos financeiros que compõem a carteira do **Fundo**, uma remuneração máxima correspondente a 0,077% a.a. (setenta e sete milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **Fundo**, calculada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil, provisionada diariamente por dia útil, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que se referir ou, ainda, antecipadamente, por ocasião do resgate de cotas.

**Artigo 12º** – O **Fundo** não possui taxa de performance, de ingresso ou de saída.

## **CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 13º** - O **Fundo** tem como objetivo a valorização de suas cotas acima da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CETIP (CDI-CETIP), através da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, respeitados os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento e na legislação em vigor, inclusive no que for aplicável às disposições da Resolução 4.444/2015 do Conselho Monetário Nacional- CMN (“Resolução 4.444”), bem como pelas normas expedidas pelo conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas de seguradoras. O **Fundo** está enquadrado, nos termos da legislação vigente como sendo RENDA FIXA e por essa razão o fator de risco principal é a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços, ou ambos. Sendo assim, o **Fundo** possuirá uma carteira composta preferencialmente por ativos financeiros relacionados, direta ou indiretamente a Renda Fixa.

**Parágrafo Primeiro** – O **Fundo** pode participar de operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura exclusivamente para fins de hedge até 1 (uma) vez o seu patrimônio líquido, de acordo com o abaixo descrito:

- a) a operação deve ser realizada exclusivamente para proteção, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;
- b) a operação não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- c) a operação não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;
- d) a operação não pode ser realizada na modalidade "sem garantia"; e
- e) não podem ser realizadas operações de venda de opção a descoberto.
- f) não podem aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja atuação, direta ou indireta destes fundos em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

g) Para fins do exposto acima, considera-se proteção de carteira a utilização de instrumentos derivativos de hedge com objetivo de redução da exposição a determinados fatores de risco com a finalidade de proteger a carteira contra possíveis variações do valor justo de um ativo

h) É vedada a alocação em fundos de investimentos cuja atuação no mercado de derivativos gere exposição superior ao patrimônio líquido do fundo.

**Parágrafo Segundo** - O **Fundo** deverá aplicar no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu Patrimônio Líquido, diretamente, ou sintetizados via derivativos, em ativos de renda fixa.

**Parágrafo Terceiro** – O **Fundo** poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido no conjunto de ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, ou de emissores públicos diferentes da União Federal. Sendo assim, o **Fundo** estará sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo

**Parágrafo Quarto** - Não obstante a diligência do **Administrador** em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo, os investimentos do **Fundo**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado e aos riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, àqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do **Fundo**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total.

**Parágrafo Quinto** - As aplicações realizadas no **Fundo** não contam com garantia do **Administrador**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

**Parágrafo Sexto** – O **Fundo** não permite alocação no segmento de renda variável.

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% do Patrimônio do Fundo)	
	MÍN.	MÁX.
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (1) acima.	0%	25%
3) Ativos financeiros emitidos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.	VEDADO	
4) Títulos Bancários ( Somatório 4.1 à 4.7 )	0%	50%
4.1) Certificados e recibos de depósito bancário (CDB).	0%	50%
4.2) Letras Hipotecárias (LH).	VEDADO	
4.3) Poupança.	VEDADO	
4.4) Letras Financeiras (LF).	0%	50%
4.6) Depósitos a Prazo com Garantia Especial	0%	20%

(DPGE).		
<b>4.7) Letras de Câmbio (LC).</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>5) Títulos Corporativos ( Somatório 5.1 à 5.4 )</b>	0%	75%
<b>5.1) Debêntures e Cédulas de Debêntures.</b>	0%	75%
<b>5.2) Notas Promissórias e Comerciais (NP/ NC) emitidas por sociedades por ações, destinadas a oferta pública.</b>	0%	75%
<b>5.3) Certificados de recebíveis imobiliários (CRI).</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>5.4) Valores mobiliários emitidos por SPE.</b>	0%	25%
<b>6) Cotas de fundos de investimento compostos somente por títulos de emissão do Tesouro Nacional e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, constituídos sob a forma de condomínio aberto (Fundo de Índice de Título Público).</b>	0%	100%
<b>7) Cotas de Fundos de Investimento Cambial.</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>8) FIDC/FIC FIDCs Padronizado ( Somatório 8.1 à 8.2 )</b>	0%	20%
<b>8.1)Classe Sênior</b>	0%	20%
<b>8.2)Classe Subordinada</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>9) Cotas de Fundos de Dívida Externa.</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>10) Cotas de fundos de investimento de renda fixa registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 ( Somatório 10.1 à 10.3)</b>	0%	100%
<b>10.1) Público Geral</b>	0%	100%
<b>10.2) Investidores Qualificados</b>	0%	20%
<b>10.3) Investidor Profissional</b>	0%	5%
<b>11) Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>12) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>13) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIC FIP.</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>14) Cotas de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE.</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>15) Ativos considerados baixo risco crédito por agência externa ou pelos gestores</b>	80%	100%
<b>16) Ativos considerados moderado/alto risco crédito por agência externa ou pelos gestores</b>	0%	20%
<b>17) Outros ativos financeiros não previstos nos itens acima.</b>	<b>VEDADO</b>	
<b>POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS</b>	<b>(% Soma Itens 1 e 5)</b>	
	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>

<b>18)</b> Poderá utilizar instrumentos derivativos como finalidade de estratégias para proteção (hedge), sendo vedada a alavancagem da carteira. O % alocado em margem sobre os Itens 1 e 5 deve ficar entre:	0%	15%
<b>LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>	
	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
<b>19)</b> Ativos negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor.	VEDADO	
<b>CRÉDITO PRIVADO</b>	<b>(% do Patrimônio do Fundo)</b>	
	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
<b>20)</b> Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal.	0%	100%
<b>LIMITES POR EMISSOR</b>	<b>MÍN.</b>	<b>MÁX.</b>
<b>21)</b> Tesouro Nacional.	0%	100%
<b>22)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum (item 4).	0%	20%
<b>23)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum (item 5).	0%	10%
<b>24)</b> Pessoas jurídicas de direito privado de capital fechado.	VEDADO	
<b>25)</b> Cotas de Fundos de Investimento (itens 6 à 14)	0%	10%
<b>26)</b> Pessoa natural.	VEDADO	
<b>27)</b> % do Patrimônio Líquido da Classe do FIDC ou FIC FIDC (Item 8)	0%	25%
<b>28)</b> Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	20%
<b>29)</b> Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta	0%	20%
<b>30)</b> Limite máximo do capital votante de uma mesma SPE	0%	20%

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORAS E LIGADAS.	MÍN.	MÁX	MÁX
	31) Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação da ADMINISTRADORA, GESTORAS e/ou de empresas ligadas.	VEDADO	
32) Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	VEDADO		
33) Contraparte como ADMINISTRADORA, GESTORAS bem como empresas a ela ligadas, mesmo indiretamente, exceto as operações compromissadas de recursos aplicados por um único dia e que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada	VEDADO		
34) Contraparte com outros fundos ou carteiras sob administração ou gestão da ADMINISTRADORA e/ou GESTORAS	VEDADO		
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
35) Day trade	VEDADO		
36) Ouro	VEDADO		
37) Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	VEDADO		
38) Empréstimos de Ativos na modalidade Doadora	VEDADO		
39) Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo ou em cotas de fundos de investimento não previstos nos limites por ativo na tabela acima.	VEDADO		
40) Operações com derivativos na modalidade “sem garantia”	VEDADO		
41) Opções	VEDADO		
42) Aplicações em títulos e valores mobiliários sem International Securities Identification Number (Código ISIN).	VEDADO		
43) Aplicação em derivativos para posicionamento	VEDADO		
44) Ativos financeiros negociados no exterior	VEDADO		
45) Aplicar em fundos de investimento cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de performance	VEDADO		

**Artigo 14º - O Administrador**, para a implementação da sua estratégia de investimento do **Fundo**, adota um processo de seleção de ativos financeiros baseado em criteriosa análise de mercado, contemplando rigorosa análise qualitativa dos gestores. Para tanto, o **Administrador** mantém um comitê de investimento (“Comitê de Investimento”), constituído por profissionais altamente qualificados e com grande experiência em investimentos nos mercados onde o **Fundo** atua, que é o principal responsável pela seleção de ativos financeiros e tomada das decisões de investimento. O Comitê de Investimento examina o cenário macroeconômico e político e identifica tendências de mercado em reuniões periódicas avaliando as prováveis variações nos

preços dos ativos-alvo do **Fundo**. As decisões de investimento são tomadas diariamente de acordo com as oportunidades oferecidas pelo mercado observando-se as definições estabelecidas pelo Comitê de Investimento. O Comitê de Investimento não é considerado um órgão do **Fundo** para os fins do artigo 84 da Instrução 555.

## CAPÍTULO VI - POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

**Artigo 15º** - O **Administrador** utiliza os modelos descritos abaixo para mensuração dos Riscos de Mercado, Crédito e Controle de Liquidez:

- *Value at Risk (VaR)*: O Value at Risk (VaR) fornece uma medida da maior (ou pior) perda esperada em uma carteira ou ativo para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

O modelo utilizado pelo **Administrador** é o Paramétrico com volatilidade e matriz de correlação calculadas pelo método EWMA com *time decay factor*, Lambda, de 0,94 (noventa e quatro centésimos), nível de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e horizonte de tempo igual a 1 (um) dia útil, com o objetivo de controlar os limites acordados na Política Interna de Risco.

- *Stress Testing*: o VaR mensura o risco sob condições de normalidade de mercado. O Stress Testing consiste na determinação das potenciais perdas/ganhos sob cenários extremos, nos quais os preços dos ativos tenderiam a ser substancialmente diferentes dos atuais. O Stress Testing permite a avaliação do impacto financeiro que determinados cenários extremos para variáveis macroeconômicas teriam sobre o valor dos ativos que compõem a carteira e, conseqüentemente, sobre a cota do **Fundo**. Pode ser descrito como um processo que visa identificar e gerenciar situações que podem causar perdas extraordinárias, onde há quebras de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes. Este teste pode ser efetuado com um conjunto de ferramentas que incluem cenários, simulações de condições anormais para modelos, volatilidades e correlações, e políticas de contingência.

A análise de cenários consiste na avaliação da carteira sob vários estados da natureza. Tipicamente, envolve amplos movimentos de variáveis-chave, o que gera a necessidade de uso de métodos de avaliação plena (reprecificação), também chamado de *full valuation*.

O **Administrador** utiliza 3 (três) cenários proprietários para o cálculo do Stress Testing, com o objetivo de controlar os limites acordados na Política Interna de Risco.

- *Backtesting* - o processo de modelagem está sujeito a erros provenientes não só do uso inapropriado do modelo, mas também de problemas com os dados, ou até mesmo erros operacionais. Neste sentido, para maior segurança, são realizados periodicamente testes de precisão dos modelos de risco. Um sistema de risco adequado não é garantia de performance ajustada ao risco.
- *Risco de Crédito* - caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos de crédito privado, o **Administrador**, a fim de mitigar risco de concentração pelo fundo administrado, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se a administradora dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

Além disto, é realizado um controle dos limites gerenciais de concentração estabelecidos previamente nos comitês internos do **Administrador**. Estes limites são analisados através dos seguintes parâmetros: contraparte, tipo de ativo, montante financeiro e vencimento (prazo do ativo).

- *Controle de Liquidez* – com o objetivo monitorar e alertar para o nível de solvência dos fundos administrados pelo **Administrador**, verifica-se, através de um controle diário, um percentual mínimo de ativos em relação ao patrimônio líquido, cuja liquidez seja inferior ao prazo de cotização/resgate do **Fundo**, de acordo com os limites acordados na Política Interna de Risco. O modelo utilizado para este controle também leva em consideração os percentuais de concentração de posição de cada cotista com relação ao patrimônio total dos fundos de investimentos.

**Parágrafo Único** - Os métodos utilizados pelo **Administrador** para gerenciar os riscos aos quais o **Fundo** se sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que o **Fundo** possa sofrer.

## **CAPÍTULO VII – FATORES DE RISCO**

**Artigo 16º** – A aplicação de recursos no **Fundo** sujeita os cotistas a riscos inerentes aos mercados nos quais o **Fundo** aplica seus recursos. Nesse sentido, o **Fundo** está sujeito a diversos fatores de risco, incluindo, sem limitação:

I. Risco de Mercado: O valor dos ativos que integram a carteira do **Fundo** pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do **Fundo**, resultando, inclusive, na depreciação do valor das cotas e, conseqüentemente, em perdas patrimoniais aos cotistas.

II. Risco de Crédito: Os títulos públicos e/ou privados que compõem a carteira do **Fundo** estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do **Fundo** em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do **Fundo** e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O **Fundo** poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do **Fundo**, este poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. O **Fundo** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido nos casos dos acima indicados.

III. Risco de Liquidez: O **Fundo** poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do **Fundo**. Neste caso, o **Fundo** pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do **Fundo**. Este cenário pode

se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, ou de outras condições atípicas de mercado.

IV. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O **Fundo** realiza operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações significativas no resultado do fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas.

V. Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao **Fundo** e seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance do **Fundo**.

VI. Riscos Operacionais: Os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento. Ele abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a panes nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos, o que poderá impactar o valor e a rentabilidade das cotas do **Fundo**, gerando, assim, perdas para os cotistas.

VII. Outros Riscos: Não há garantia de que o **Fundo** seja capaz de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição do **Fundo**. Conseqüentemente, investimentos no **Fundo** somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

## **CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS**

**Artigo 17º** - As cotas do **Fundo** são nominativas e escriturais, emitidas em nome de seus titulares, sendo autorizada emissão de frações de cota.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular das cotas no registro de cotistas do **Fundo** e pela adesão do cotista, por escrito, ao Regulamento do **Fundo**.

**Parágrafo Segundo** - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas do **Fundo**, apurados, ambos, diariamente, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **Fundo** atue. O valor do Patrimônio Líquido do **Fundo** é calculado com base no valor de mercado dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, obedecendo às normas estabelecidas pela legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - As cotas do **Fundo** conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**Artigo 18º** - As aplicações e resgates de cotas do **Fundo** poderão ser efetuadas em cheque, ordem de pagamento, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou documento de ordem de crédito, transferência entre contas correntes, ou outra forma de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil.

**Artigo 19º** - As cotas do **Fundo** não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas exceções prevista em legislação.

**Parágrafo Único** – As cotas do **Fundo**, correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

**Artigo 20º** - Na emissão das cotas do **Fundo** será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores em favor do **Administrador**, em sua sede ou dependências.

**Artigo 21º** - O **Administrador** colocará à disposição do investidor cópia deste Regulamento, Formulário de Informações Complementares e Lâmina, conforme aplicável.

**Artigo 22º** - Para fins de resgate, as cotas do **Fundo** terão seu valor atualizado diariamente.

**Parágrafo Único** - O valor da cota a ser utilizado para fins de conversão será o valor de fechamento do 1º dia útil subsequente ao pedido de resgate.

**Artigo 23º** - O **Fundo** não efetuará resgates e aplicações em sábados, domingos ou em quaisquer feriados no Estado ou Município da praça em que está sediado o **Administrador**. Quando o resgate for solicitado em dia não útil, os resgates solicitados deverão ser processados no primeiro dia útil subsequente.

**Artigo 24º** O resgate de cotas do **Fundo** será pago no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da conversão das cotas.

**Artigo 25º** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

Descrição	Valor
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	Não Há
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	Não Há
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	Não Há
Saldo Mínimo de Permanência	Não Há

**Artigo 26º** – No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **Fundo**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **Fundo** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **Administrador** pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o **Administrador** declare o fechamento do **Fundo** para a realização de resgates nos termos do *caput*, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **Fundo**

**Parágrafo Segundo** - Caso o **Fundo** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o **Administrador** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o Parágrafo Primeiro acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do **Administrador**, **Gestor** ou ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do **Fundo** para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do **Fundo**; e
- V. liquidação do **Fundo**.

## CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO

**Artigo 27º** - Constituirão encargos do **Fundo** as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo **Administrador**:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **Fundo**;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução 555;
- III. despesas com correspondência de interesse do **Fundo**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do **Fundo**;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **Fundo**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **Fundo**, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **Fundo**;
- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- XI. as taxas devidas ao **Administrador**, conforme previsão deste Regulamento;
- XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo com base na taxa de administração e/ou performance; e
- XIII. honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **Fundo** pela regulamentação em vigor correm por conta do **Administrador** e deverão ser por ele contratadas.

## CAPÍTULO X - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO E DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 28º** - Os resultados auferidos pelo **Fundo** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **Fundo**. Os cotistas serão remunerados pela valorização patrimonial de suas cotas.

**Artigo 29º** - O **Gestor** adota política de exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **Fundo**, a qual está disponível no *website* do **Gestor**, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do **Gestor** em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

## CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 30º** - Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **Administrador**;

- II. a substituição do **Administrador**, do **Gestor** ou do **Custodiante** do **Fundo**;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **Fundo**;
- IV. o aumento da taxa de administração, taxa de performance ou da taxa máxima devida ao **Custodiante**;
- V. a alteração da política de investimento do **Fundo**;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- VII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo

**Parágrafo Único** – Não obstante o disposto no *caput*, o Regulamento do **Fundo** poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de cotistas sempre que (i) tal alteração decorrer de exigências legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude de atualização de dados cadastrais do **Administrador** ou dos prestadores de serviços do **Fundo**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da Taxa de Administração; devendo as alterações serem comunicadas aos cotistas dentro de até 30 (trinta) dias da data que tiverem sido implementadas, exceto no caso do item “(iii)” que deverá ser imediatamente comunicada aos cotistas.

**Artigo 31º** - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada. A convocação deve ser disponibilizada na página do **Administrador** e **distribuidor** na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia. O aviso de convocação deverá indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar documentos pertinentes à proposta a ser submetida à Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa do **Administrador**, **Gestor** e do **Custodiante** ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **Fundo** para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **Fundo** ou dos cotistas.

**Parágrafo Terceiro** – A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Quarto** – A Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras do **Fundo**, que deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, somente poderá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao período encerrado, podendo a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas dispensar a observância do prazo indicado acima, desde que o faça por unanimidade.

**Artigo 32º** - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 33º** - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os cotistas que constarem na “Posição de Cotistas” na data da respectiva convocação.

**Artigo 34º** - Os cotistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, cujos mandatos serão depositados na sede do **Fundo** até a véspera da data marcada para a reunião.

**Parágrafo Primeiro** - Não se admitirá mandato tácito ou carta de apresentação.

**Parágrafo Segundo** - As procurações somente serão aceitas se emitidas pelo cotista em data não anterior a 1 (ano) da data da realização da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Os cotistas também poderão votar na Assembleia Geral por meio de carta, a qual deverá ser protocolada na sede do **Administrador** no prazo de até 1 (um) dia útil da data da realização da Assembleia Geral, a qual deverá mencionar: **(i)** a identificação completa do cotista; **(ii)** de forma clara e precisa, o voto do cotista; e **(iii)** a assinatura do cotista com firma reconhecida, ou de seu representante legal, devendo, neste último caso, ser anexada à correspondência a via original, ou cópia autenticada, da procuração com poderes específicos.

**Artigo 35º** - As Assembleias Gerais serão instaladas, desde que com a presença de pelo menos um dos cotistas, e presididas por qualquer representante do **Administrador**, o qual fará a escolha de um secretário dentre os presentes à reunião.

**Artigo 36º** - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de cotas de cotistas presentes, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação em vigor exigir quorum diferenciado.

## **CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 37º** - O exercício social do **Fundo** tem início em 01 de agosto e encerramento em 31 de julho.

**Artigo 38º** - Findo o exercício social o **Administrador** levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras do **Fundo**, nos termos exigidos pela regulamentação em vigor.

**Artigo 39º** – O **Fundo** deve ter escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **Administrador**.

**Artigo 40º** – As demonstrações contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao **Administrador**, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Artigo 41º** As demonstrações financeiras anuais do **Fundo** deverão observar as normas específicas baixadas pela CVM, e serão auditadas por auditor independente devidamente registrado na CVM.

## **CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO FUNDO**

**Artigo 42º** - O **Administrador** divulgará imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado divulgado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **Fundo** ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** – Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

**Parágrafo Segundo** - Qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira deve ser mantido nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador e do distribuidor do Fundo.

**Artigo 43º** - O **Administrador** deve disponibilizar mensalmente a composição da carteira do **Fundo**, em sua sede, com nível de detalhamento mínimo semelhante ao demonstrativo da composição e diversificação de carteira exigido na forma estabelecida na regulamentação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o **Administrador** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira do **Fundo**, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo **Administrador** aos prestadores de serviços do **Fundo**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 44º** - As divulgações previstas neste Regulamento e na regulamentação pertinente serão realizadas pelo **Administrador** diretamente aos cotistas, devendo qualquer mudança nas regras de divulgação estipuladas neste Regulamento, ser precedida de aviso aos cotistas. Independentemente de qualquer alteração que venha a ser implementada pelo **Administrador**, as informações de que trata o Artigo 43 supra continuarão sendo disponibilizadas aos cotistas na sede e dependências do **Administrador**, bem como nas instituições que coloquem cotas do **Fundo**.

**Artigo 45º** – O **Administrador** adotará a política de disponibilização de informações do **Fundo** através do serviço de atendimento ao cotista através do endereço eletrônico [cadtvm@ca-indosuez.com.br](mailto:cadtvm@ca-indosuez.com.br), ou do telefone (55) (11) 3896-6336, inclusive das informações relativas aos resultados do **Fundo** em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **Administrador** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - Não obstante o disposto neste Capítulo, o **Administrador** oferecerá aos cotistas um elevado grau de transparência através do canal de atendimento ao cotista previsto no *caput* deste artigo, especialmente em relação à composição da carteira do **Fundo**.

**Parágrafo Segundo** - O **Administrador** oferecerá aos consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados o grau de informação solicitado através do canal de atendimento ao cotista previsto no *caput* deste artigo. Para tanto, tais interessados deverão solicitar por escrito as informações desejadas, com completa identificação do solicitante, bem como o objetivo da informação solicitada. Esta solicitação deverá ser encaminhada ao **Administrador**, o qual poderá, a seu critério deixar de divulgar alguma informação a interessados que não seja obrigatória, que não possa ou não deva ser divulgada, ou que no seu entendimento possa ser prejudicial ao **Fundo** e a seus cotistas, desde que o faça de forma equânime a todos estes.

**Artigo 46º** - Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida entre o **Administrador** e os cotistas.

**Artigo 47º** - O **Administrador** deve:

- I. Calcular e divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **Fundo**, bem como taxa de administração praticada e rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a qual se referem;
- II. disponibilizar mensalmente aos cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações requeridas pela regulamentação vigente;
- III. disponibilizar as informações do **Fundo**, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo na periodicidade, prazo e teor das informações estabelecida na regulamentação em vigor, de forma equânime entre todos os cotistas;
- IV. disponibilizar aos cotistas do **Fundo** a demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- V. disponibilizar a **Mantenedora** todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento as disposições constantes no art. 58 da Circular SUSEP nº 338 de 30 de janeiro de 2007.
- VI. divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do **Fundo** relativo:
  - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
  - b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano

**Artigo 48º** – O **Administrador** deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

- I. informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a) balancete;
  - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
  - c) perfil mensal; e
  - d) lâmina de informações essenciais.
- III. formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- V. formulário padronizado com as informações básicas do **Fundo**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

## **CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 49**– A tributação aplicável à carteira do **Fundo** e aos seus cotistas é aquela estabelecida pela legislação tributária brasileira, que compreende as leis e demais atos normativos, alteráveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Primeiro** – A tributação discriminada neste Regulamento é aquela vigente na data de sua publicação.

**Artigo 50**– Os rendimentos auferidos pela carteira do **Fundo** são isentos do Imposto de Renda (IR) e suas operações se sujeitam à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

**Artigo 51**– A aplicação do cotista no **FUNDO** não está sujeita ao imposto de renda retido na fonte.

**Artigo 52**– Os rendimentos auferidos por cotistas do **Fundo** que efetuarem resgate, cessão ou repactuação das cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data da aplicação, estão sujeitos à incidência do IOF à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado a uma porcentagem regressiva do rendimento em razão do prazo de aplicação, conforme estabelecido no Anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

## **CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 53** - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos por mais especiais que sejam, relativos ao **Fundo** ou a questões baseadas neste Regulamento.

### **CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS**

Administrador

Ouvidoria

Fone: 0800 724 2818

E-mail: [ouvidoria@ca-indosuez.com.br](mailto:ouvidoria@ca-indosuez.com.br)